



Revisado
em 14/07/2023
por [assinatura]
[assinatura]

ESTADO DE SERGIPE
SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO

PROCEDIMENTO Nº 48.23.01.0028

SUSCITANTE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITABAIANA

SUSCITADA: PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
DE ITABAIANA

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, ESPECIALIZADA NA ÁREA RELATIVA AO MEIO AMBIENTE, E A PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL, COM ATRIBUIÇÕES PARA ATUAR NA APURAÇÃO NA DEFESA DOS DIREITOS À FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RELEVÂNCIA PÚBLICA, AMBAS DE ITABAIANA/SE - RECLAMAÇÃO SIGILOSA FORMULADA EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DE UM ESGOTO ESTOURADO NA AVENIDA NIVALDA LIMA FIGUEIREDO, NO BAIRRO ANÍZIO AMÂNCIO DE OLIVEIRA, NO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, HÁ CERCA DE 07 (SETE) ANOS, SEM A DEVIDA MANUTENÇÃO/REPARAÇÃO PELO PODER PÚBLICO, ENSEJANDO, POR CONSEQUENTE, A CONTAMINAÇÃO DO LOCAL E PREJUÍZO AOS MORADORES DO LOCAL - RESOLUÇÃO Nº 16/2014 DO CPJ - ATRIBUIÇÕES CONCORRENTES ENTRE AS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ENVOLVIDAS - APLICAÇÃO DO CRITÉRIO DA PREVENÇÃO - PELA ATRIBUIÇÃO DA UNIDADE MINISTERIAL SUSCITADA, QUAL SEJA, A PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ITABAIANA.



ESTADO DE SERGIPE
SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Cuidam os presentes autos de um **Conflito Negativo de Atribuições** suscitado pela 1ª **Promotoria de Justiça de Itabaiana** em face do declínio de atribuição realizado pela **Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Itabaiana**.

Consta em linhas gerais que a **Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Itabaiana**, especializada na defesa dos serviços de relevância pública, após **manifestação sigilosa (Manifestação 0042135)** formulada via Ouvidoria deste órgão, em 10 de abril de 2023, instaurou a **Notícia de Fato tombada sob o nº 50.23.01.0024**, versando sobre a seguinte situação fática, in verbis:

Boa tarde, moradores da Avenida Nivalda Lima Figueiredo, localizada no bairro Anízio Amácio de Oliveira, no município de Itabaiana- Sergipe, vem sofrendo há mais ou menos 7 anos com a um canal de esgoto que estourou. A água decorrente desse vazamento é muito contaminada, pois verifica-se a presença de dejetos que ficam expostos nesse correio, assim como o mal cheiro que é exalado por esse local. Temos idosos, crianças, e pessoas transeuntes que não suportam mais essa condição. já buscamos durante esses 7 anos, a solução desse problema aos órgãos competentes do município de Itabaiana. Uma vez, enviaram trabalhadores pra efetuar a limpeza e desentupiram um único boeiro, o que no dia seguinte, a situação continuou a mesma. [sic]

Ato contínuo, o órgão ministerial encaminhou expediente para a **Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos do Município de Itabaiana** a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, prestasse esclarecimentos acerca da situação encontrada e as medidas adotadas para saneamento dos problemas, contudo, não obteve êxito na diligência.



ESTADO DE SERGIPE
SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Em 02 de maio do corrente ano, a representante da Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Itabaiana¹ efetuou o declínio dos autos para a **1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana**, sob o argumento de que a matéria versada na reclamação diz respeito à tutela do meio ambiente.

Recebido o feito, que foi renumerado sob o nº **48.23.01.0028**, a titular da **1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana**², em 03 de maio de 2023, suscitou o presente **conflito negativo de atribuições**, alegando, em suma, que a questão reportada na denúncia versa sobre a proteção de um serviço de relevância pública, no que tange especificamente ao aspecto sanitário decorrente da não manutenção do esgoto estourado na Avenida Nivalda Lima Figueiredo, no Bairro Anízio Amâncio Oliveira, naquela urbe.

Vieram os autos.

É o breve relatório.

Por conflito de atribuição, deve-se entender a divergência, estabelecida entre Membros do Ministério Público, acerca da responsabilidade para impulsionar determinada lide ou procedimento, em razão da matéria ou das regras processuais que definem a distribuição de atribuições.

Como explica **Hugo Nigro Mazzilli**:

Caracteriza-se o conflito de atribuições entre membros do Ministério Público quando, no tocante a uma atuação a cargo da instituição: a) dois ou mais deles manifestam simultaneamente, atos que importem a afirmação das próprias atribuições, com exclusão às de outro membro (conflito

1 Dra. Maria Rita Machado Figueiredo

2 Dra. Allana Rachel Monteiro Batista Soares Costa



ESTADO DE SERGIPE
SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

positivo); b) ao menos um membro negue a própria atribuição e a confira a outro membro, que já a tenha recusado (conflito negativo). (Regime Jurídico do Ministério Público, 7.^a edição, São Paulo, Saraiva, 2013, pág. 549).

Inicialmente, cabe esclarecer que a atribuição para dirimir tais conflitos entre Membros do Ministério Público é do Procurador-Geral de Justiça, conforme **Lei Complementar Estadual nº 02/90**, que versa sobre a organização e atribuições do Ministério Público do Estado de Sergipe:

Art. 35. São atribuições do Procurador-Geral de Justiça:

I - Administrativas:

(...)

14. Resolver os conflitos de atribuições entre os órgãos do Ministério Público;

Por outro lado, o **artigo 8º, § 15, inciso II, da mesma lei**, dispõe que:

§ 15. O Procurador-Geral de Justiça poderá delegar ao **Subprocurador-Geral de Justiça**, dentre outras, as seguintes atribuições:

(...)

II - dirimir conflitos de atribuição entre integrantes do Ministério Público.

Desse modo, **esta Subprocuradoria-Geral de Justiça atua neste caso concreto por delegação do Chefe do MP**, respaldada, ainda, no disposto no **artigo 1º, inciso III, da Portaria nº 1797/2020**.

Ultrapassadas tais considerações, no conflito *sub examine* o elemento central da questão reside na análise das atribuições das Promotorias de Justiça envolvidas, no âmbito da defesa dos Direitos do Cidadão, para **identificar se o procedimento em testilha atrairia a atuação da esfera**



ESTADO DE SERGIPE
SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

da fiscalização de serviços de relevância pública ou a da proteção ao meio ambiente.

A Promotora de Justiça da unidade ministerial suscitada entendeu que os fatos revelam a prática de atos lesivos ao meio ambiente, enquanto que a titular do órgão suscitante aduziu tratar-se de falha na prestação de serviço de relevância pública.

Frise-se que as atribuições das Promotorias interessadas encontram-se previstas no **art. 4º da Resolução nº 16/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça**, *in verbis*:

Art. 4º. As atribuições das **Promotorias de Justiça de Itabaiana** serão assim distribuídas:

I - A **1ª Promotoria de Justiça Criminal de Itabaiana** terá atribuições para atuar na área relativa ao Controle Externo da Atividade Policial;

II - A **2ª Promotoria de Justiça Criminal de Itabaiana** terá atribuições para atuar na área relativa aos Adolescentes em Conflito com a Lei - Ato Infracional;

III - A **1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana** terá atribuições para atuar nas áreas relativas ao Controle e Fiscalização do Terceiro Setor; ao Patrimônio Público e à Previdência Pública; à Defesa da Ordem Tributária; ao Meio Ambiente Natural, Artificial e Cultural; e às Questões Agrárias;

IV - A **2ª Promotoria de Justiça de Itabaiana** terá atribuições para atuar nas áreas relativas aos Direitos da Criança e do Adolescente; aos Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência; aos Direitos Humanos em Geral e à Assistência



ESTADO DE SERGIPE
SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Social; ao Apoio às Vítimas de Crimes e ao Combate à Discriminação Racial;

V - A **Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Itabaiana** terá atribuições para atuar nas áreas relativas aos Direitos à Educação; aos Direitos à Saúde; aos Direitos do Consumidor e Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública e à Proteção aos Direitos da Mulher.

Pois bem.

Segundo o (a) parte noticiante, na Avenida Nivalda Lima Figueiredo, no Bairro Anízio Amâncio de Oliveira, no Município de Itabaiana/SE, há um canal de esgoto estourado, há cerca de 07 (sete) anos, o que vem ocasionando, desde então, a contaminação do local.

A **Constituição Federal** menciona, expressamente, em seus **artigos 129, II, e 197, in verbis:**

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

(...)

II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;
(grifos nossos)

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa jurídica de direito privado"



ESTADO DE SERGIPE
SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Ou seja, não só os serviços e ações de saúde devem ser inseridos no **conceito de relevância pública**, como também os demais serviços públicos, tanto os diretamente prestados pelo Poder Público como também os não prestados diretamente pelo Estado, os quais embora não sejam propriamente "serviços públicos", são dotados de importância, necessidade e essencialidade para o Poder Público e para a sociedade.

No caso *sub examine*, os fatos relatados na **Manifestação sigilosa 0042135**, por sua vez, **acompanhada do devido registro fotográfico comprobatório**, demonstram que devem ser adotadas medidas pelos responsáveis para a manutenção/recuperação do esgoto e, conseqüentemente, limpeza da área, **denotando, ainda, uma questão ambiental, na medida em que deve ser preservado o meio ambiente e a saúde da comunidade.**

Logo, é possível concluir que a matéria objeto do procedimento é afeta a ambas as Promotorias e a solução do conflito entre as unidades ministeriais se dará através da aplicação da regra da prevenção, por ser a que melhor atende ao interesse geral, à continuidade, à eficiência e à eficácia da atividade ministerial.

Por meio de Resoluções, o Colendo Colégio de Procuradores de Justiça definiu atribuições na área de **interesses difusos e coletivos**, sempre no sentido de, **no caso de atribuições concorrentes, resolver o eventual conflito pelo critério da prevenção.**

Logo, voltando as atenções para o caso em questão e conforme acima informado, constata-se que, após o encaminhamento via Ouvidoria deste órgão, a **Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Itabaiana** tomou, inicialmente, conhecimento dos fatos ora descritos e instaurou, em 10 de abril do corrente ano, a **Notícia de Fato nº 50.23.01.0024**, fato que torna evidente a prevenção da Promotoria Suscitada para atuar na lide.



ESTADO DE SERGIPE SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Por fim, confira-se, a título de reforço argumentativo, o recente precedente contido no PROEJ nº 40.23.01.0009, que trata de conflito negativo de atribuições em caso análogo (*Curadoria da fiscalização dos serviços de relevância pública e Curadoria do meio ambiente*). A solução de tal conflito deu-se nos mesmos termos aqui delineados, *in litteris*:

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, ESPECIALIZADA NA ÁREA RELATIVA AO MEIO AMBIENTE, E A PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL, COM ATRIBUIÇÕES PARA ATUAR NA APURAÇÃO NA DEFESA DOS DIREITOS À FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RELEVÂNCIA PÚBLICA, AMBAS DE LAGARTO/SE - RECLAMAÇÃO FORMULADA EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DE UMA BICA LOCALIZADA NO POVOADO URUBU GRANDE, NO MUNICÍPIO DE LAGARTO, COM GRANDE FLUXO DE ÁGUA, SEM LIMPEZA OU QUALQUER OUTRO TRATAMENTO, HÁ MAIS DE 02 (DOIS) ANOS, OBSTACULIZANDO O CONSUMO DE ÁGUA PELA POPULAÇÃO - RESOLUÇÃO Nº 16/2014 DO CPJ - ATRIBUIÇÕES CONCORRENTES ENTRE AS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ENVOLVIDAS - APLICAÇÃO DO CRITÉRIO DA PREVENÇÃO - ATRIBUIÇÃO DA UNIDADE MINISTERIAL SUSCITADA, QUAL SEJA, A PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE LAGARTO.

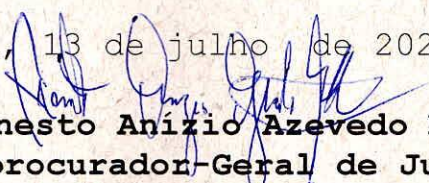
Assim, forte em tais argumentos, esta **Subprocuradoria-Geral de Justiça**, atuando por delegação do Procurador-Geral de Justiça, na forma do art. 8º, § 15, II, da Lei Complementar Estadual nº 02/1990, soluciona o presente conflito, estabelecendo que a atribuição para apurar os fatos narrados nos autos em epígrafe é da Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Itabaiana (suscitada).



ESTADO DE SERGIPE
SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Notifiquem-se as Oficiantes nas Unidades Ministeriais interessadas mediante o registro nos Proej's 50.23.01.0024 e 48.23.01.0028.

Aracaju, 13 de julho de 2023.


Ernesto Anízio Azevedo Melo
Subprocurador-Geral de Justiça